

PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E A EMPRESA E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO:

1. **CONTRATANTES:** A Prefeitura de Manaus, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 377- Centro, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

3. **REPRESENTANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.787.511/0001-60, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Senhor **ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, convivente, advogado, OAB/AM n.º 2184 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.946.502-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 1251 - Condomínio Edifício Antônio Simões, SL-10 CENTRO – CEP 69005-141– Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa na Lei Delegada n.º 25, de 31/7/2013, Lei n.º 1975, de 29 de abril de 2015 e no Decreto de 1.º de janeiro de 2021, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, portadora do CNPJ n.º 15.783.913/0001-07, representada neste ato pelo **Sr. EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1663987-1 SSP/AM e CPF n.º 704.419.952-68, residente e domiciliado na RM Bacia do Tarumã, nº 670, Tarumã - CEP 69.000-000 – Manaus - AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento nº 01- PGM, nos termos da Minuta de contrato de prestação de serviços, constante de seu anexo X, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A sede da **CONTRATADA** é estabelecida na Avenida Timbiras, nº. 92, Sala D – Cidade Nova – CEP: 69094-000 – Manaus/AM.



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato tem fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria n.º 0016/2023 de dispensa de licitação, publicada no Diário Oficial do Município-DOM, Edição n.º 5511, de 23/01/2023, Despacho autorizativo do Diretor-Presidente, desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, às fls. 28, Parecer Jurídico n.º 001/2023 - PROJUR/MANAUSCULT, de 02/01/2023, Parecer da Comissão Municipal de Licitação n.º 001/2023 – CML/PM, de 17/01/2023, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo n.º 2022.23000.23037.0.025204.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7. **GARANTIA:** A **CONTRATADA** apresentou garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, na forma de Apólice de Seguro Garantia n.º 014142023001207750183795, ENDOSSO: 0000000. Controle Interno: 1871936, no valor de R\$ 7.611,30 (Sete mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos), válida até o dia 19.08.2023, para garantia integral contrato, de acordo com o estabelecido conforme a Lei vigente.

II – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial dos serviços de locação de veículos automotor, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e eventos – **MANAUSCULT**, conforme especificações do Termo de referência datado de 12/12/2022, nos termos e justificativas constantes nos autos do Processo n.º. 2022.23000.23037.0.025204.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir.

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Contrato, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato, especialmente as Resoluções atuais do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) quanto aos itens obrigatórios de segurança;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- III. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Prestar o serviço no prazo máximo determinado no contrato, mediante solicitações da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT** e de acordo com as especificações dos itens contratados;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- VI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- VII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;
- VIII. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela **CONTRATANTE**, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- X. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XI. Utilizar veículos próprios, nos quantitativos, características e condições definidas pela **CONTRATANTE**;
- XII. Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos, inclusive quando houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;
- XIII. Planejar, controlar e acompanhar as revisões e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados à **CONTRATANTE**, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento;
- XIV. Dispor de veículos reserva para substituírem todos àqueles que ficarem impossibilitados para o serviço por qualquer motivo;
- XV. Os veículos reservas não integrarão as quantidades definidas neste Termo de Contrato e nem aquelas quantidades utilizadas para faturamento. Sua utilização visará única e exclusivamente a promover solução de continuidade dos serviços prestados;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- XVI. Os veículos reservas também atenderão às mesmas especificações daqueles que se destinam a substituir, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- XVII. Os veículos utilizados no serviço devem estar com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);
- XVIII. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e deverão ser entregues para utilização pela **CONTRATANTE** completamente abastecidos, ou seja, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- XIX. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- XX. Os veículos disponibilizados deverão ter cobertura de seguro total do valor do automóvel, e cobertura no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e materiais a terceiros, inclusive com assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho;
- XXI. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na Apólice do Seguro Garantia;
- XXII. Os veículos deverão apresentar vidros elétricos nas portas dianteiras. Os demais acessórios solicitados na especificação devem obedecer ao padrão de mercado;
- XXIII. Os veículos deverão passar por revisão pela **CONTRATADA** no momento da entrega e periodicamente conforme a quilometragem e orientação do fabricante;
- XXIV. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo à Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:
- 1) Pneus, alinhamento e balanceamento;
 - 2) Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;
 - 3) Lavagem dos veículos, enceramento/polimento, lavagem de estofamentos e carpetes;
 - 4) Serviços de manutenção, incluindo peças necessárias utilizadas pelo fabricante dos veículos;
 - 5) Encargos, taxas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie;
 - 6) Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
 - 7) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

XXVI- A substituição por veículo reserva, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser realizada no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da comunicação de solicitação de substituição;

XXVII- No caso de necessidade de substituição, os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

XXVIII- Na ocorrência de multas decorrentes da prestação do serviço, encaminhá-las à **CONTRATANTE** em prazo hábil, para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao Órgão competente;

XXIX- No momento de recebimento da autuação/multa, a **CONTRATANTE** procederá com a assinatura em documento que comprove o seu recebimento;

XXX- Caso a **CONTRATADA** não disponibilize as notificações/multas em tempo hábil para a **CONTRATANTE** deverá assumir o ônus da autuação/multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior,

II – por qualquer trabalho, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de acidente ou mau uso do veículo, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o ressarcimento do valor referente ao conserto, até o limite da franquia do seguro, mediante a formalização do pedido por meio de carta à **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de relatório fotográfico detalhado dos danos decorrentes do evento e cópia da apólice de seguros;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do (s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- IV – designar formalmente após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto será executado;
- VI- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será executado;
- VII- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas no Contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- VIII- Inspeccionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**;
- IX- Averiguar durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Fornecer o combustível necessário aos veículos utilizados no serviço;
- XI- Disponibilizar local adequado para guarda e estacionamento dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços;
- XII- Manter profissionais qualificados e habilitados para condução do(s) veículo(s) e desenvolvimento das atividades inerentes a sua profissão;
- XIII- As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração, respeitado o disposto no item XVIII.
- XIV- Em caso de ocorrências envolvendo o veículo sob serviço, tais como acidentes, furto, roubo ou incêndio, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, providenciando junto às autoridades competentes os registros necessários;
- XV- Ressarcir a **CONTRATADA**, até o limite da franquia do seguro, em casos de danos decorrentes de eventuais acidentes ou mau uso do veículo, após confirmada a responsabilidade do condutor, observando-se as exigências do parágrafo quarto da Cláusula III;
- XVI- Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então, após análise, a **CONTRATANTE** realizar o ressarcimento;
- XVII- Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
- XVIII- Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

na Apólice de Seguro Garantia nº 014142023001207750183795, ENDOSSO: 0000000.
Controle Interno: 1871936, válida até 19/08/2023, da própria **CONTRATADA**.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- PREÇO: O valor Global do presente contrato importa a quantia de **R\$ 253.710,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais)**.

2- PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Requerimento, Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, Recibos (02 vias), CND'S (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e DAM (devidamente pago) no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, após a apresentação dos citados documentos na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa) em consonância com o art. 3º I, da Lei nº 199 de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085 de 29 de dezembro de 2006, e reverterão 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento ao Fundo Manaus Solidária - FMS, em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.218/2017. (Redação dada pela Lei nº 2.389/2019).

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o nº. **2023NE00036** de 24/01/2023, **no valor de R\$ 184.320,00** (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.122.0011.2011.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

Funcional. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 33903307 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos utilitários sem motorista. E sob nº **2023NE00037** de 24/01/2023, **no valor de R\$ 69.390,00** (sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.122.0011.2011.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 33903304 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos leves sem motorista. **Valor Global empenhado: R\$ 253.710,00** (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais).

VIII – DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;
- d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com aplicação de multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacionar a este Contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o artigo 21 da Lei nº 2. 442, de 28 de maio de 2019, a aplicação das sanções administrativas previstas no § 7º e nos incisos I a IV do caput do art.20 da citada lei, alíneas, a, b, c, d, e, deste contrato, são de competência do gestor da SEMEF.

IX - MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus). Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário ou através do recebimento pela **CONTRADA** do competente aviso.



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Atraso injustificado nos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos pela **CONTRATANTE**;
- f) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores nos termos do que concerne esta pactuação contratual;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução de sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razão de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, além do limite permitido na cláusula referente as alterações contratuais;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 10 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- n) Atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto nos prazos contratuais;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I- Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m";
- II- Amigavelmente pelas partes;
- III- Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II- Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III- Execução da garantia contratual, se exigida, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA RESOLUTIVA: Fica estabelecido entre as partes que em caso de conclusão de procedimento licitatório para contratação de objeto idêntico ou semelhante ao deste Contrato, estando o mesmo homologado e, caso seja conveniente para a Administração, este Contrato poderá ser rescindido.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização da **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contratado Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

ainda, a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos;

XII- RECURSOS

Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato;

- I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contratado, de que não caiba recurso hierárquico;
- III- Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII- OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, responderá, por sua conta exclusiva, por todo e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a) Quando, por iniciativa da **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

b) Quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II- Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposições de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer tributos ou encargos legais, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRADADA**, o **CONTRATANTE** deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PÁRAGRAFO QUARTO- As atualizações, compensações ou penalizações financeiras de correntes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, nos termos do art. 58, inciso III, no art. 67 e art. 73 a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo (s) deverá (ão) ser trocado (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de cinco (05) dia úteis, contados da comunicação oficial. Em caso de continuar a prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total. Gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI- DOS RECURSOS JUDICIÁRIOS

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Manaus, ocorrendo às despesas de publicação por conta da Contratante.

XVIII –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA:



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

Este contrato fica vinculado ao Despacho de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Município-DOM, Edição n.º 5511, de 23/01/2023 e a proposta da contratada, nos termos e justificativas constantes nos autos do processo administrativo n.º 2022.23000.23037.0.025204.

XIX – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 24 de janeiro de 2023.

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-
MANAUSCULT.
(CONTRATANTE)

EDGARD LIMA CORDEIRO
E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

CYBELE DOURADO DE A. FILGUEIRAS
CPF: 023.146.442-80

RONILSON LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 466.667.374-15



TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC E EMPRESA E.LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o **Município de Manaus**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 31.734.173/0001-86, com sede nesta cidade, na Rua Carvalho Paes de Andrade, 140 - São Francisco, Manaus-AM, legalmente representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **WANDERSON SILVA DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 17899249 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 794.115.412-91 nomeado conforme Decreto de 08/04/2022, publicado no DOM, Edição nº 5.321, na mesma data, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro a Empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de nº 15.783.913/0001-07, com endereço na Rua Iracy Albuquerque, Nº 02, casa A, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque 10 de Novembro, município de Manaus/AM, CEP: 69.055-530, neste ato representada pela Sra. **ELBA DA SILVA LIMA ALVES**, brasileira, Viúva, nascida em 19/02/1956, natural de Sena Madureira/AC, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 02653788 expedida por SSP/AM, inscrita no CPF sob n.º 229.824.342-53, residente e domiciliada a Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 903, Edif. Paradise Lie, Bairro D. Pedro I, CEP:69.040-000, Manaus/AM, e pelo Sr. **EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1983, natural de Careiro/AM, Empresário, portador do CPF Nº 704.419.952-68 e RG Nº 1663987-1, SESEG/AM, Residente/domiciliado na Avenida Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 104, LT04, Torre Cristal, Edif. Paradise Lake, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM, e, doravante denominado **CONTRATADA**, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.

1. FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Decorre do despacho autorizativo do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, das Justificativas apresentadas no Termo de Referência, DAF e no Parecer Técnico nº 025/2023- ASSTEC/SEMACC; e ainda o Parecer Jurídico da CML nº 013/2023 – CML/PM com o APROVO do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, ratificação da autoridade superior, e demais atos que constam no **Processo SIGED nº 2023.35000.31032.0.003305**, que tornaram regular à **Contratação mediante Dispensa de Licitação de serviço de locação de 07 (sete) veículos automotores tipo (hatch) e 05 (cinco) veículos tipo caminhonetes (pick-up), para o transporte de pessoas em serviço,**





materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da SEMACC, cuja contratada e vencedora é a empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, com menor preço, no valor total de R\$ 255.060,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e sessenta reais) onde o referido contrato segue os fundamentos do Art. 24, inciso IV c/c 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2. DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo, inclusive para efeitos de pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3. GARANTIA:

Fica facultado a CONTRATANTE exigir, no ato de assinatura deste instrumento, prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser providenciada em até 30 (trinta) dias** após a publicação do extrato deste termo, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

4. DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente Termo de Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de aluguel de veículo automotor, disposto no **Processo SIGED nº 2023.35000.31032.0.003305**, sendo 07 (sete) veículos tipo hatch e 05 (cinco) veículos tipo pick-up, conforme Termo de Referência, e demais atos constante nos referidos autos, para atender as necessidades dos serviços prestados pela SEMACC, face as suas atribuições finalísticas, visando o interesse público.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o serviço no (s) prazo (s) máximo (s) determinado no contrato, mediante solicitações da SEMACC;





III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V- Cumprir as demais obrigações elencadas no Termo de Referência constante no **Processo SIGED nº 2023.35000.31032.0.003305**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II - Promover os pagamentos dentro do (s) prazo (s) estipulado (s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666 de 1993;

V – não permitir que qualquer outra empresa efetue serviços relacionados ao objeto deste ajuste, bem como promova a substituição de peças sem expressa autorização da CONTRATADA;

VI - cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Processo nº **2023.35000.31032.0.003305** e seus anexos.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.





PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

8. DO PRAZO:

O referido Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se o prazo do presente a contar da data de 20/02/2023, e chegará ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

9. PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 255.060,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e sessenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal/Fatura e mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura de Manaus reverterá 1,0% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento ao Micro e Pequena Empresa), conforme a Lei nº 2.476 de 02.07.2019 – DOM 4634 e 0,5% (cinco décimos por cento), FMS (Fundo Manaus Solidário), em consonância com a Lei nº 2218/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a **Nota de Empenho 2023NE00064**, emitida em 17/02/2023, Unidade Orçamentária nº 41101, Programa de Trabalho nº 23122001120110000, Fonte de Recurso nº 15000000, Natureza da Despesa nº 33903307, no **Valor R\$ 187.650,00**, referente a locação de 05 veículos tipo pick-up, e **Nota de Empenho 2023NE00063**, emitida em 17/02/2023, Unidade Orçamentária nº 41101, Programa de Trabalho nº 23122001120110000, Fonte de Recurso nº 15000000, Natureza da Despesa nº 33903304, no **Valor R\$ 67.410,00**, referente a locação de 07 veículos tipo hatch.

10. PENALIDADES:

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e as perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;





- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO se recusar a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A sanção estabelecida na letra “e” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, dentro do prazo previsto na cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.





12. RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, e no caso de parcial, deve ser observado o disposto no Termo de Referência contido no **Processo SIGED nº 2023.35000.31032.0.03305**, bem como à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos específicos nas letras “a” e “l”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.





PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso, de na vigência deste contrato houver a finalização do processo licitatório para a locação de veículos, o presente contrato terá extinção contratual antecipada.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA (**E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**) não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste contrato, apenas parcialmente, sendo que mediante prévia autorização do CONTRATANTE (SEMACC), reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA (**E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**) sob a sua exclusiva responsabilidade, a celebrar o respectivo Termo de Contrato de Sublocação com inteira obediência aos termos do presente Contrato, não cabendo à empresa que vier figurar como subcontratada, qualquer questionamento indenizatório junto à CONTRATANTE (SEMACC).

14. RECURSOS:

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas;
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.





15. OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO– Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nos veículos locados para os serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizada, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os serviços e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos da aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO – As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

17. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da SEMACC, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Á fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A Ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.





PARÁGRAFO TERCEIRO –O objeto do presente contrato, será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO –Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverão ser trocados (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de imediato. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO –Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

18. RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondente às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

19. REAJUSTE:

O presente Contrato, via de regra poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, ser objeto de reajuste contratual nos termos do que prevê a Lei n. 8.666/93, art. 40, XI, cujo índice aplicado será o INPC / IBGE, sendo que nesta contratação por ter natureza emergencial não há possibilidade de reajuste mantendo-se assim os valores ora contratado no referido contrato.

20. PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

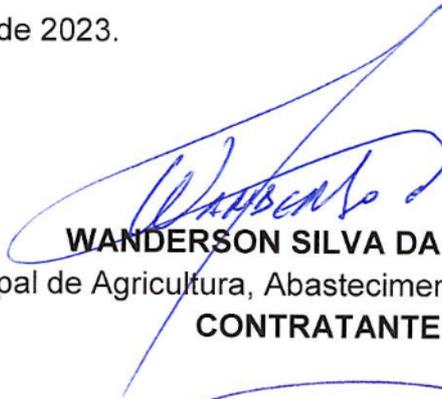


**21. FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de fevereiro de 2023.



WANDERSON SILVA DA COSTA,

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

CONTRATANTE



EDGARD LIMA CORDEIRO

E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Maria Cristina B. de Souza CPF 745854602-25

TESTEMUNHA: [Handwritten Signature] CPF 93047185804





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL E A EMPRESA E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO:

1. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC**, adiante denominada CONTRATANTE e a empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA DE MANAUS**, sediada na Av. Brasil, nº 2971- Compensa, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2023).

3. REPRESENTANTES: Representa a **PREFEITURA** o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, **SR. WANDERSON SILVA DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 17899249 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 794.115.412-91 nomeado conforme Decreto de 08/04/2022, publicado no DOM, Edição nº 5.321 conforme delegação de competência expressa no Decreto n. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a firma **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. **EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1983, natural de Careiro/AM, Empresário, portador do CPF Nº 704.419.952-68 e RG Nº 1663987-1 SESEG/AM, residente/domiciliado a Avenida Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 104, LT 04, Torre Cristal, Edif. Paradise Lake, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 1 constante de seu Anexo único, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida nesta cidade na Rua Rua Iracy Albuquerque, Nº 02, CS A, Cj. Castelo Branco, Bairro Parque 10 de Novembro, município de Manaus/AM, CEP: 69.055-530 inscrita no C.G.C./MF sob o n. 15.783.913/0001-07.



5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal, às fls. 02, datado de 03/04/2023, que homologou o Pregão n. 038/2023 – CML/PMM, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 04/04/2023 (fls 570).

6. DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

7. GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 , § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de aluguel de veículo automotor, disposto no **Processo SIGED nº2023.35000.31032.0.002149**, sendo 07 (sete) veículos tipo hatch e 05 (cinco) veículos tipo pick-up, conforme Termo de Referência, e demais atos constantes nos referidos autos, para atender as necessidades dos serviços prestados pela SEMACC, face as suas atribuições finalísticas, visando o interesse público, na forma identificada no Anexo IV, do Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico nº 038/2023-CML/PMM.

III-DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art.73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666 de 1993.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO: O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, por igual iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: a prestação do serviço terá início imediato.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global presente contrato importa a quantia de R\$ 974.700,00 (novecentos e setenta e quatro mil e setecentos reais) de acordo com a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Centro e Comércio Informal.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e cinco décimos por cento (0,5%), FMS (Fundo Manaus Solidário), em consonância com a Lei nº 2218/2017.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a **Nota de Empenho nº 2023NE00141**, datado de 12/05/2023 à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária nº 41101, Programa de



Trabalho nº 23122001120110000, Fonte de Recurso nº 15000000, Natureza da Despesa nº 33903304, no **Valor R\$ 107.893,33** (cento e sete mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) e a **Nota de Empenho 2023NE00146**, emitida em 12/05/2023, Unidade Orçamentária nº 41101, Programa de Trabalho nº 23122001120110000, Fonte de Recurso nº 15000000, Natureza da Despesa nº 33903307, no **Valor R\$ 81.326,67** (oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a locação de 05 veículos tipo pick-up e de 07 veículos tipo hatch.

VIII – PENALIDADES:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, nahipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra “e” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento Centro e Comércio Informal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX – MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na

Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X – RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

XI – SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII – RECURSOS:

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer



indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quarto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Centro e Comércio Informal, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste



contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades de imediato. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

XVIII – CONTROLE:

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de



qualquer natureza em decorrência de atos ou atos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA:

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023-CML/PM e da Proposta da Contratada.

XX - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só

efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de maio de 2023.

WANDERSON SILVA DA COSTA,

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

CONTRATANTE

EDGARD LIMA CORDEIRO

E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Maria Cristina B. de Souza CPF 345854602-25

TESTEMUNHA: [Handwritten Signature] CPF 93047185804



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL E A EMPRESA E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA , NA FORMA ABAIXO:

Ao 3º (terceiro) dia do mês julho do ano de dois mil e três (2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**, inscrita sob o CNPJ nº 31.724.173/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Rua Carvalho Paes de Andrade, 140 - São Francisco, Manaus - AM, legalmente representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. **WANDERSON SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 17899249 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 794.115.412-91 nomeado conforme Decreto de 08/04/2022, publicado no DOM, Edição nº 5.321, na mesma data, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de nº 15.783.913/0001-07, com endereço na Rua Iracy Albuquerque, Nº 02, casa A, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque 10 de Novembro, município de Manaus/AM, CEP: 69.055-530, neste ato representada pela Sra. **ELBA DA SILVA LIMA ALVES**, brasileira, Viúva, nascida em 19/02/1956, natural de Sena Madureira/AC, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 02653788 expedida por SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 229.824.342-53, residente e domiciliada a Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 903, Edif. Paradise Lie, Bairro D. Pedro I, CEP:69.040-000, Manaus/AM, e pelo Sr.**EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1983, natural de Careiro/AM, Empresário, portador do CPF Nº 704.419.952-68 e RG Nº 1663987-1, SESEG/AM, Residente/domiciliado na Avenida Av.Pedro Teixeira, nº 1725, apto 104, LT04, Torre Cristal, Edif. Paradise Lake, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM, e, doravante denominado **CONTRATADA**, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão n. 038/2023 – CML/PMM, cuja a homologação foi publicada no DOM Nº 5560 de 04/04/2023 (fl 51), tendo em vista o Processo SIGED nº2023.35000.31032.0.002149, na qual foi assinado o **17º TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS/2023**, regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e também pelas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – **Da Dotação Orçamentária**, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

CLÁUSULA OITAVA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato 17/2023, que correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 41101, Programa de Trabalho nº. 23.122.0011.2011.0000, Fonte de Recurso nº 15000000, Natureza da Despesa nº 33903307, sob a Nota de Empenho nº 2023NE00244 de 03/07/2023, no valor de R\$ 60.995,00 (sessenta mil e novecentos e noventa e cinco reais), referente ao empenho complementar ao saldo do referido contrato de serviço de locação de veículos automotores, para atender as necessidades desta SEMACC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

Manaus (AM), 03 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

WANDERSON SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Centro e Comércio informal – **SEMACC.**
Contratante/Ordenador de Despesa



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN E A EMPRESA, E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO:

- 1. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei nº 2.265 de 11 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.198/0001-30, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.
- 2. LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **AGEMAN**, sediada na Rua Amazonas, Nº 53 – Nossa Senhora das Graças, Manaus –AM, CEP: 69057-240, ao vigésimo (20) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).
- 3. REPRESENTANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **AGEMAN**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do CPF nº 634.415.512-49 e RG nº 13745441, Residente e domiciliado a Cond. **MUNDII RESORT-EUROPA**, 72 Creta - Aleixo, Cep 69060-020 Manaus/AM, e a firma **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. **EDGAR LIMA CORDEIRO**, portador do CPF nº 704.419.952-68 e RG Nº 1663987-1 SESEG/AM brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1983, natural de Careiro/AM, Empresário, Residente e domiciliado a Avenida Av. Pedro Teixeira, nº 1725, Apto 104, LT 04, Torre Cristal, Edif. Paradise Lake, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM e Sra. **ELBA DA SILVA LIMA ALVES**, portadora do CPF nº 229.824.342-53 e RG nº 02653788 SSP/AM, Brasileira, Viúva, nascida em 19/02/1956, natural de Sena Madureira/AC, Empresária, residente e domiciliada a Av. Pedro Teixeira, nº 1725, Apto 903, Edif. Paradise Like, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.
- 4. SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida nesta cidade, na Av. Timbiras, nº 92 – Sala D – Cidade Nova, Manaus / Amazonas, CEP: 69.094-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.783.913/0001-07.
- 5. FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do despacho do Diretor-Presidente, acolhendo o parecer nº 053/2022 – DIJUR/AGEMAN, estando toda a documentação em ordem e atendendo ao Princípio da Legalidade, nos termos e justificativas constantes no processo SIGED nº 2022.13000.13310.0.013426.

6. DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

II. DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial dos serviços de locação de veículo automotor, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades desta AGEMAN, conforme especificações nos termos e justificativas constantes nos autos do Processo n°. 2022.13000.13310.0.013426.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Contrato, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar toda legislação pertinente direta e indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato, especialmente as Resoluções atuais do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), quanto aos itens obrigatórios de segurança;
- III. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Prestar o serviço no prazo máximo determinado no contrato, mediante solicitações da AGEMAN e de acordo com as especificações dos itens contratados;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- VI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- VII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;
- VIII. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela **CONTRATANTE**, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- X. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XI. Utilizar veículos próprios, nos quantitativos, características e condições definidas pela **CONTRATANTE**;
- XII. Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA

- e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos, inclusive quando houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;
- XIII. Planejar, controlar e acompanhar as revisões e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados à **CONTRATANTE**, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento;
- XIV. Disponer de veículos reserva para substituírem todos àqueles que ficarem impossibilitados para o serviço por qualquer motivo;
- XV. Os veículos reservas não integrarão as quantidades definidas neste Termo de Contrato e nem aquelas quantidades utilizadas para faturamento. Sua utilização visará única e exclusivamente a promover solução de continuidade dos serviços prestados;
- XVI. Os veículos reservas também atenderão às mesmas especificações daqueles que se destinam a substituir, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- XVII. Os veículos utilizados no serviço devem estar com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);
- XVIII. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e deverão ser entregues para utilização pela **CONTRATANTE** completamente abastecidos, ou seja, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- XIX. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- XX. Os veículos disponibilizados deverão ter cobertura de seguro total do valor do automóvel, e cobertura no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e materiais a terceiros, inclusive com assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho;
- XXI. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na Apólice do Seguro Garantia;
- XXII. Os veículos deverão apresentar vidros elétricos nas portas dianteiras. Os demais acessórios solicitados na especificação devem obedecer ao padrão de mercado;
- XXIII. Os veículos deverão passar por revisão pela **CONTRATADA** no momento da entrega e periodicamente conforme a quilometragem e orientação do fabricante;
- XXIV. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo à Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:
- 1) Pneus, alinhamento e balanceamento;
 - 2) Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;
 - 3) Lavagem dos veículos, enceramento/polimento, lavagem de estofamentos e carpetes;
 - 4) Serviços de manutenção, incluindo peças necessárias utilizadas pelo

fabricante dos veículos;

- 5) Encargos, taxas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie;
- 6) Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filt periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;

- XXV. A substituição por veículo reserva, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser realizada no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da comunicação de solicitação de substituição;
- XXVI. No caso de necessidade de substituição, os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- XXVII. Na ocorrência de multas decorrentes da prestação do serviço, encaminhá-las à **CONTRATANTE** em prazo hábil, para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao Órgão competente;
- XXVIII. No momento de recebimento da autuação/multa, a **CONTRATANTE** procederá com a assinatura em documento que comprove o seu recebimento;
- XXIX. Caso a **CONTRATADA** não disponibilize as notificações/multas em tempo hábil para a **CONTRATANTE** deverá assumir o ônus da autuação/multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será responsável;

- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior,
- por qualquer trabalho, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de acidente ou mau uso do veículo, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o ressarcimento do valor referente ao conserto, até o limite da franquia do seguro, mediante a formalização do pedido por meio de carta à **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de relatório fotográfico detalhado dos danos decorrentes do evento e cópia da apólice de seguros;

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II. promover os pagamentos dentro do (s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo

- de força maior ou fato superveniente;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- IV. designar formalmente após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993;
- V. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto será executado;
- VI. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será executado;
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas no Contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**;
- IX. Averiguar durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Fornecer o combustível necessário aos veículos utilizados no serviço;
- XI. Disponibilizar local adequado para guarda e estacionamento dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços;
- XII. Manter profissionais qualificados e habilitados para condução do(s) veículo(s) e desenvolvimento das atividades inerentes a sua profissão;
- XIII. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração, respeitado o disposto no item XVIII;
- XIV. Em caso de ocorrências envolvendo o veículo sob serviço, tais como acidentes, furto, roubo ou incêndio, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, providenciando junto às autoridades competentes os registros necessários;
- XV. Ressarcir a **CONTRATADA**, até o limite da franquia do seguro, em casos de danos decorrentes de eventuais acidentes ou mau uso do veículo, após confirmada a responsabilidade do condutor, observando-se as exigências do parágrafo quarto da Cláusula III;
- XVI. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então, após análise, a **CONTRATANTE** realizar o ressarcimento;
- XVII. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
- XVIII. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0188279 - Proposta 3474859, válida até 23/03/2023, da própria **CONTRATADA**.

V- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/07/2022 e término em 15/01/2023, devendo ser publicado o Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus.

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço terá início imediato após a assinatura do presente Termo;

Parágrafo Segundo: Quando da homologação da licitação destinada ao mesmo objeto do presente contrato, este será imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**.

VII - PREÇO, PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

1 - **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), de acordo com a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato, sendo o valor mensal de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

2 - **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nota fiscal e fatura devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), e 0,5% (cinco décimos por cento) ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006, e nos termos do Art. 2, do Decreto n 3729, de 29 de junho de 2017.

3 - **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A conta da seguinte rubrica orçamentária UG: 70201 PT: 04.130.0143.2258.0000 - Fonte nº. 27990000, Natureza de Despesa nº 33903307, Nota de Empenho nº. 2022NE00141 de 19.07.2022, no valor global de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), em favor da empresa E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 15.783.913/0001-07.

VIII - PENALIDADES:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;

- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Manaus, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

Parágrafo Único: Para aplicação da sanção estabelecida na letra “e” será facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX - MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor da AGEMAN. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento, pela **CONTRATADA**, do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X - RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) Homologação de licitação que substituirá o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “l”;
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XI - SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII - RECURSOS:

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, nos termos dos arts. 58, III e 67, da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a apagamentos;

Parágrafo Primeiro - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro - Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quarto

.- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVII - RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVIII - PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

XIX - CONTROLE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por

indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA:

Este Contrato fica vinculado ao Termo de referência constante no presente processo.

XXI - FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 20 de julho de 2022.


ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR
CPF n.º 634.415.512-49
CONTRATANTE


EDGAR LIMA CORDEIRO
CPF n.º 704.419.952-68
E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA
CONTRATADA


ELBA DA SILVA LIMA ALVES
CPF n.º 229.824.342-53
E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....
Nome:..... Amiraldo da Costa Braga Junior
CPF n.º 1148395582-36

2 -
Nome:.....
CPF n.º 161371918-49

Roosevelt da Silva Lima
Diretor de Dep Adm e Finanças
Mat. 131 704-0C/AGEMAN



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E A EMPRESA E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO:

1. **CONTRATANTES:** A Prefeitura de Manaus, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 377- Centro, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

3. **REPRESENTANTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.787.511/0001-60, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Senhor **ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, convivente, advogado, OAB/AM n.º 2184 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.946.502-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 1251 - Condomínio Edifício Antônio Simões, SL-10 CENTRO – CEP 69005-141– Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa na Lei Delegada n.º 25, de 31/7/2013, Lei n.º 1975, de 29 de abril de 2015 e no Decreto de 1.º de janeiro de 2021, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, portadora do CNPJ n.º 15.783.913/0001-07, representada neste ato pelo **Sr. EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1663987-1 SSP/AM e CPF n.º 704.419.952-68, residente e domiciliado na RM Bacia do Tarumã, nº 670, Tarumã - CEP 69.000-000 – Manaus - AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento nº 01- PGM, nos termos da Minuta de contrato de prestação de serviços, constante de seu anexo X, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A sede da **CONTRATADA** é estabelecida na Avenida Timbiras, n.º 92, Sala D – Cidade Nova – CEP: 69094-000 – Manaus/AM.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato tem fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria de dispensa de licitação publicada no Diário Oficial do Município-DOM, Edição n.º 5377, de 05/07/2022, Despacho autorizativo do Diretor-Presidente, desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, à fl. 33, Parecer Jurídico n.º 078/2022 - PROJUR/MANAUSCULT, de 01/07/2022, Parecer da Comissão Municipal de Licitação n.º 079/2022 – CML/PM, de 04/07/2022, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo n.º 2022.23000.23037.0.013042.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7. **GARANTIA:** A **CONTRATADA** apresentou garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, na forma de Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0188279 - Proposta 3474859, no valor de R\$ 10.781,11 (Dez mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos) válida até 23/03/2023, para garantia integral contrato, de acordo com o estabelecido conforme a Lei vigente.

II – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial dos serviços de locação de veículos automotor, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e eventos – MANAUSCULT, conforme especificações do Termo de referência datado de 30/06/2022, nos termos e justificativas constantes no autos do Processo nº. 2022.23000.23037.0.013042.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir.

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Contrato, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato, especialmente as Resoluções atuais do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) quanto aos itens obrigatórios de segurança;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- III. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Prestar o serviço no prazo máximo determinado no contrato, mediante solicitações da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT** e de acordo com as especificações dos itens contratados;
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- VI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- VII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;
- VIII. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela **CONTRATANTE**, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- X. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XI. Utilizar veículos próprios, nos quantitativos, características e condições definidas pela **CONTRATANTE**;
- XII. Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos veículos, inclusive quando houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;
- XIII. Planejar, controlar e acompanhar as revisões e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados à **CONTRATANTE**, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento;
- XIV. Dispor de veículos reserva para substituírem todos àqueles que ficarem impossibilitados para o serviço por qualquer motivo;
- XV. Os veículos reservas não integrarão as quantidades definidas neste Termo de Contrato e nem aquelas quantidades utilizadas para faturamento. Sua utilização visará única e exclusivamente a promover solução de continuidade dos serviços prestados;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- XVI. Os veículos reservas também atenderão às mesmas especificações daqueles que se destinam a substituir, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- XVII. Os veículos utilizados no serviço devem estar com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);
- XVIII. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre e deverão ser entregues para utilização pela **CONTRATANTE** completamente abastecidos, ou seja, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- XIX. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- XX. Os veículos disponibilizados deverão ter cobertura de seguro total do valor do automóvel, e cobertura no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e materiais a terceiros, inclusive com assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho;
- XXI. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na Apólice do Seguro Garantia;
- XXII. Os veículos deverão apresentar vidros elétricos nas portas dianteiras. Os demais acessórios solicitados na especificação devem obedecer ao padrão de mercado;
- XXIII. Os veículos deverão passar por revisão pela **CONTRATADA** no momento da entrega e periodicamente conforme a quilometragem e orientação do fabricante;
- XXIV. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como os serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do serviço contratado, não cabendo à Administração reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço que compreendem, entre outros:
- 1) Pneus, alinhamento e balanceamento;
 - 2) Troca de óleo, de filtros, acerto de nível de óleo;
 - 3) Lavagem dos veículos, enceramento/polimento, lavagem de estofamentos e carpetes;
 - 4) Serviços de manutenção, incluindo peças necessárias utilizadas pelo fabricante dos veículos;
 - 5) Encargos, taxas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie;
 - 6) Tributos, encargos e demais incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
 - 7) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

XXVI- A substituição por veículo reserva, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser realizada no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da comunicação de solicitação de substituição;

XXVII- No caso de necessidade de substituição, os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

XXVIII- Na ocorrência de multas decorrentes da prestação do serviço, encaminhá-las à **CONTRATANTE** em prazo hábil, para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao Órgão competente;

XXIX- No momento de recebimento da autuação/multa, a **CONTRATANTE** procederá com a assinatura em documento que comprove o seu recebimento;

XXX- Caso a **CONTRATADA** não disponibilize as notificações/multas em tempo hábil para a **CONTRATANTE** deverá assumir o ônus da autuação/multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior,

II – por qualquer trabalho, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO QUARTO- Em caso de acidente ou mau uso do veículo, quando constatada a responsabilidade do condutor/empregado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o ressarcimento do valor referente ao conserto, até o limite da franquia do seguro, mediante a formalização do pedido por meio de carta à **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de relatório fotográfico detalhado dos danos decorrentes do evento e cópia da apólice de seguros;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do (s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

- IV – designar formalmente após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666 de 1993;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto será executado;
- VI- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será executado;
- VII- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas no Contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- VIII- Inspeccionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**;
- IX- Averiguar durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X- Fornecer o combustível necessário aos veículos utilizados no serviço;
- XI- Disponibilizar local adequado para guarda e estacionamento dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços;
- XII- Manter profissionais qualificados e habilitados para condução do(s) veículo(s) e desenvolvimento das atividades inerentes a sua profissão;
- XIII- As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração, respeitado o disposto no item XVIII.
- XIV- Em caso de ocorrências envolvendo o veículo sob serviço, tais como acidentes, furto, roubo ou incêndio, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, providenciando junto às autoridades competentes os registros necessários;
- XV- Ressarcir a **CONTRATADA**, até o limite da franquia do seguro, em casos de danos decorrentes de eventuais acidentes ou mau uso do veículo, após confirmada a responsabilidade do condutor, observando-se as exigências do parágrafo quarto da Cláusula III;
- XVI- Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então, após análise, a **CONTRATANTE** realizar o ressarcimento;
- XVII- Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada;
- XVIII- Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

na Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0188279 - Proposta 3474859, válida até 23/03/2023, da própria **CONTRATADA**.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO:

O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- **PREÇO:** O valor Global do presente contrato importa a quantia de **R\$ 359.370,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais)**.

2- **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Requerimento, Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, Recibos (02 vias), CND'S (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e DAM (devidamente pago) no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, após a apresentação dos citados documentos na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa) em consonância com o art. 3º I, da Lei nº 199 de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085 de 29 de dezembro de 2006, e reverterão 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do pagamento ao Fundo Manaus Solidária - FMS, em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.218/2017. (Redação dada pela Lei nº 2.389/2019).

3- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2022NE00403** de 05/07/2022, **no valor de R\$ 31.813,00** (trinta e um mil e oitocentos e treze reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.122.0011.2011.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 33903304 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos leves sem motorista e nº **2022NE00404** de 05/07/2022, **no valor de R\$ 83.984,00** (oitenta e três mil, novecentos e



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

oitenta e quatro reais) sob a rubrica orçamentária: Programa Trabalho nº 13.122.0011.2011.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 33903307 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos utilitários sem motorista. **Valor Global: R\$ 359.370,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais). Valor empenhado R\$ 115.797,00 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e sete reais). Valor a ser empenhado R\$ 243.573,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais), conforme liberação de cota orçamentária.**

VIII – DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;
- d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com aplicação de multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacionar a este Contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o artigo 21 da Lei nº 2. 442, de 28 de maio de 2019, a aplicação das sanções administrativas previstas no § 7º e nos incisos I a IV do caput do art.20 da citada lei, alíneas, a, b, c, d, e, deste contrato, são de competência do gestor da SEMEF.

IX - MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus). Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário ou através do recebimento pela **CONTRADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Atraso injustificado nos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos pela **CONTRATANTE**;
- f) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores nos termos do que concerne esta pactuação contratual;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução de sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razão de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, além do limite permitido na cláusula referente as alterações contratuais;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 10 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) Atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- o) Não liberação pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto nos prazos contratuais;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I- Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m";
- II- Amigavelmente pelas partes;
- III- Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II- Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- III- Execução da garantia contratual, se exigida, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA RESOLUTIVA: Fica estabelecido entre as partes que em caso de conclusão de procedimento licitatório para contratação de objeto idêntico ou semelhante ao deste Contrato, estando o mesmo homologado e, caso seja conveniente para a Administração, este Contrato poderá ser rescindido.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização da **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contratado Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos;



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

XII- RECURSOS

Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato;

- I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contratado, de que não caiba recurso hierárquico;
- III- Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII- OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, responderá, por sua conta exclusiva, por todo e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

- I- Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a) Quando, por iniciativa da **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do

PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II- Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposições de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer tributos ou encargos legais, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRADADA**, o **CONTRATANTE** deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PÁRAGRAFO QUARTO- As atualizações, compensações ou penalizações financeiras de correntes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, nos termos do art. 58, inciso III, no art. 67 e art. 73 a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo (s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de cinco (05) dia úteis, contados da comunicação oficial. Em caso de continuar a prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total. Gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI- DOS RECURSOS JUDICIÁRIOS

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês



PROCURADORIA JURÍDICA

E-mail: projur.manauscult@gmail.com / asjur.manauscult@pmm.am.gov.br
Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro
CEP: 69.060-140
Site: vivamanaus.com

seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Manaus, ocorrendo às despesas de publicação por conta da Contratante.

XVIII –DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado ao Despacho de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Município-DOM, Edição n.º 5377, de 05/07/2022 e a proposta da contratada, nos termos e justificativas constantes nos autos do processo administrativo n.º 2022.23000.23037.0.013042.

XIX – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 05 de julho de 2022.

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-
MANAUSCULT.
(CONTRATANTE)

EDGARD LIMA CORDEIRO
E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

CYBHELE DOURADO DE A. FILGUEIRAS
CPF: 023.146.442-80

RONILSON LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 466.667.374-15



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convenios.manauscult@pmm.am.gov.br / convenios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Síte: vivamanaus.com

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E A EMPRESA E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.787.511/0001-60, com sede na Av. 7 de Setembro, n.º 377 – Centro – CEP 69005-140, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, convivente união estável, Advogado, OAB/AM n.º 2184 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.946.502-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 1251 - Condomínio Edifício Antônio Simões, SL-10 CENTRO – CEP 69005-141– Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa na Lei Delegada n.º 25, de 31/7/2013, Lei n.º 1975, de 29 de abril de 2015 e no Decreto de 1.º de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ n.º 15.783.913/0001-07, representada neste ato pelo **SR. EDGARD LIMA CORDEIRO** brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n.º 1663987-1, expedida pela SSP/AM, e do CPF n.º 704.419.952-68, residente e domiciliado na RM Bacia do Tarumã, nº 670 – Tarumã CEP: 69.000-000, Manaus/AM, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Terceira - **Da Dotação Orçamentária**, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E-mail: convênios.manauscult@pmm.am.gov.br / convênios.manauscult@gmail.com

Endereço: Les Artistes Café Teatro - Av. Sete de Setembro, 377, Centro

CEP: 69.060-140

Site: vivamanaus.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o exercício de 2022, ficam acrescidas as notas de empenho n° 2022NE00505 emitida na seguinte rubrica orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 62301 – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, **Programa de Trabalho:** 13.122.0011.2011.0000 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional, **Fonte de Recurso:** 15000000 – recursos não vinculados de impostos, **Natureza de Despesa:** 33903304 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos leves sem motorista, no valor de R\$ 23.515,50 (Vinte e três mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) e nota de empenho n° 2022NE00506 emitida na seguinte rubrica orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 62301 – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, **Programa de Trabalho:** 13.122.0011.2011.0000 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional, **Fonte de Recurso:** 15000000 – recursos não vinculados de impostos, **Natureza de Despesa:** 33903307 – Locação de Meios de Transporte – tipo veículos utilitários sem motorista, no valor de R\$ 62.464,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) decorrentes do presente contrato, ficando o restante a ser empenhado, conforme programação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
MANAUSCULT

Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC E EMPRESA E.LIMA CORDEIRO E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o **Município de Manaus**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Rua Carvalho Paes de Andrade, 140 - São Francisco, Manaus - AM, legalmente representada pelo seu Secretário Municipal, **WANDERSON SILVA DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 17899249 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 794.115.412-91 nomeado conforme Decreto de 08/04/2022, publicado no DOM, Edição nº 5.321, na mesma data, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro a Empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ de nº 15.783.913/0001-07, com endereço na Rua Iracy Albuquerque, Nº 02, CS A, Cj. Castelo Branco, Bairro: Parque 10 de Novembro, município de Manaus/AM, CEP: 69.055-530, neste ato representada pela Sra. **ELBA DA SILVA LIMA ALVES**, brasileira, Viúva, nascida em 19/02/1956, natural de Sena Madureira/AC, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 02653788 expedida por SSP/AM, inscrita no CPF sob n.º 229.824.342-53, residente e domiciliada a Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 903, Edif. Paradise Lie, Bairro D. Pedro I, CEP:69.040-000, Manaus/AM, e pelo Sr. **EDGARD LIMA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/07/1983, natural de Careiro/AM, Empresário, portador do CPF Nº 704.419.952-68 e RG Nº 1663987-1 SESEG/AM, Residente/domiciliado a Avenida Av. Pedro Teixeira, nº 1725, apto 104, LT04, Torre Cristal, Edif. Paradise Lake, Bairro D. Pedro I, CEP: 69.040-000, Manaus/AM, e, doravante denominado **CONTRATADA**, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.

1. FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Decorre do despacho autorizativo do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, das Justificativas, Parecer Técnico nº 069/2022-

Endereço: Av. Carvalho Paes de Andrade, Nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



ASSTEC/SEMACC; do Parecer Técnico nº 0501/2022- PA/PGM com o APROVO do Procurador Geral do Município e ainda o Parecer Jurídico da CML nº 138/2022 – CML/PM com o APROVO do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, ratificação da autoridade superior, e demais atos que constam no **Processo SIGED 2022.35000.31032.0.021770**, que tornaram regular à **Contratação mediante Dispensa de Licitação, de serviço de locação de 06 (seis) veículos automotores tipo “hatch” e e 04 (quatro) veículos tipo caminhonetes (pick-up), para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da SEMACC**, cuja a contratada e vencedora é à empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**, com menor preço, no valor total de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais) onde o referido contrato segue os fundamentos do Art. 24, inciso IV c/c 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2. DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo, inclusive para efeitos de pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3. GARANTIA:

Fica facultado a CONTRATANTE exigir, no ato de assinatura deste instrumento, prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser providenciada em até 30 (trinta) dias** após a publicação do extrato deste termo, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

4. DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente Termo de Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de aluguel de veículo automotor, disposto no **Processo SIGED nº 2022.35000.31032.0.021770**, sendo 06 (seis) veículos tipo hatch e 04 (quatro) veículos tipo pick-up, conforme Termo de Referência, constante nos referidos autos, para atender as necessidades dos serviços prestados pela SEMACC, face as suas atribuições finalísticas visando o interesse público.

Endereço: Av. Carvalho Poes de Andrade, Nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II – prestar o serviço no (s) prazo (s) máximo (s) determinado no contrato, mediante solicitações da SEMACC;
- III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V – Cumprir as demais obrigações elencadas no Termo de Referência constante no **Processo SIGED nº 2022.35000.31032.0.021770.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- II - Promover os pagamentos dentro do (s) prazo (s) estipulado (s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73 inciso I ou II, da Lei n. 8.666 de 1993.



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



V – não permitir que qualquer outra empresa efetue serviços relacionados ao objeto deste ajuste, bem como promova a substituição de peças sem expressa autorização da CONTRATADA.

VI - cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Processo nº 2022.35000.31032.0.021770 e seus anexos.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

8. DO PRAZO:

O referido Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo vir a ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, iniciando-se o prazo do presente a contar da data de 22/11/2022, e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

9. PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal/Fatura e mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em

Endereço: Av. Carvalho Pires de Andrade, Nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal



Manaus
Prefeitura



consonância ao art. 3º, I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a **Nota de Empenho de nº 2022NE00424**, emitida em, emitida em 22/11/2022, no valor R\$ 5.778,00 (cinco mil , setecentos e setenta e oito reais) à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 41101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL; Programa de Trabalho: 23.692.0138.2236.0000; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 33903304 e a **Nota de Empenho de nº 2022NE00425**, emitida em 22/11/2022, no valor de R\$ 15.012,00 (quinze mil e doze reais) à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 41101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL; Programa de Trabalho: 23.692.0138.2236.0000; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 33903307, remanescendo o valor de o valor de R\$ 187.110,00 (Cento e oitenta e sete mil, cento e dez reais) a ser empenhado no restante da contratação.

10. PENALIDADES:

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e as perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO se recusar a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO–A sanção estabelecida na letra “e” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de a, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Endereço: Av. Corvoilho Paes de Andrade, 11º 140, São Francisco, Cep – 69079-270
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



11. MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, dentro do prazo previsto na cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

12. RESCISÃO DE CONTRATO:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, e no caso de parcial, deve ser observado o disposto no Termo de Referência contido no **Processo SIGED2022.35000.31032.0.021770**, bem como à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e alisar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Endereço: Av. Corvalho Paes de Andrade, Nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831

Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria de Negócios



Manaus
Prefeitura



- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos específicos nas letras “a” a “I”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;



Endereço: Av. Conde de Albuquerque, nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831

Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso, de na vigência deste contrato houver a finalização do processo licitatório para a locação de veículos, o presente contrato terá extinção contratual antecipada.

13.SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA (Empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**) não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste contrato, apenas parcialmente, sendo que mediante prévia autorização do CONTRATANTE (SEMACC), reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA (Empresa **E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA**) sob a sua exclusiva responsabilidade, a celebrar o respectivo Termo de Contrato de Sublocação com inteira obediência aos termos do presente Contrato, não cabendo à empresa que vier figurar como subcontratada, qualquer questionamento indenizatório junto à CONTRATANTE (SEMACC).

14. RECURSOS:

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada re a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Endereço: Av. Carvalho Paes de Andrade, 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO– Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nos veículos locados para os serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizada, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os serviços e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos da aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Endereço: Av. Carvalho Pees de Andrade, Nº 140, 550 Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



PARÁGRAFO SEGUNDO– Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO – As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

17. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da SEMACC, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Á fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO –A Ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO –O objeto do presente contrato, será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei n. 8.666 de 1993.

Endereço: Av. Conde de Albuquerque, nº 140, São Francisco, Cep – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



PARÁGRAFO QUARTO –Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverão ser trocados (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de imediato. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO –Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

18.RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondente às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

19.REAJUSTE:

O presente Contrato, via de regra poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, ser objeto de reajuste contratual nos termos do que prevê a Lei n. 8.666/93, art. 40, XI, cujo índice aplicado será o INPC / IBGE, sendo que nesta contratação por ter natureza emergencial não há possibilidade de reajuste mantendo-se assim os valores ora contratado no referido contrato.

20. PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

Endereço: Av. Conde de Albuquerque, nº 140, São Francisco, Cap. – 69079-270.
Telefone: (92) 3663-8488 | (92) 3214-9831



Agricultura
e Comércio
Informal
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



21. FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de novembro de 2022.

WANDERSON SILVA DA COSTA,

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal
CONTRATANTE

EDGARD LIMA CORDEIRO

E. LIMA CORDEIRO E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Quênia Martins Oliveira CPF 445258342-34

TESTEMUNHA: Osvaldo Silva Alves CPF 71186468220

